Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.550, DE 23 DE JANEIRO DE 1986

Autoriza o Prefeito Municipal de Laranjal Paulista a participar como interveniente do convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Tietê.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - **Fica autorizado o Prefeito Municipal** de Laranjal Paulista a participar, como interveniente, do convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Tietê, cujo objeto é a construção de uma ponte sobre o Rio Sorocaba, na divisa entre os municípios de Tietê e Laranjal Paulista.

Parágrafo único - A intervenção ora autorizada não importará em qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de janeiro de 1.986.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 23/janeiro/1.986.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 41v do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 230186.

Maria Candida Migliani Campana-Oficial Administrativo